

SUMÁRIO

ATOS DA DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL	1
Regulamentos	1
ATOS DA SECRETARIA-GERAL DO CONSELHO SUPERIOR	2
Portarias	2
Editais	3
ATOS DA CORREGEDORIA-GERAL	5
Portarias	5
ATOS DA COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO	7
Licitações	7

ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR BIÊNIO 2023–2025

VICTOR HUGO DE SOUZA LIMA
Defensor Público-Geral

MARCUS EDSON DE LIMA
Subdefensor Público-Geral

DIEGO DE AZEVEDO SIMÃO
Subdefensor Público do Interior e de Atuação Estratégica

HANS LUCAS IMMICH
Corregedor-Geral

RAFAEL DE CASTRO MAGALHÃES
Corregedor Auxiliar

SILVIA PRIMILA GARCIA RASKOVISCH
Chefe de Gabinete

FELIPE DE MELO CATARINO
Secretário-Geral do Conselho Superior

BEATRIZ DE ANDRADE CHAVES
Secretária-Geral de Administração e Planejamento

CONSELHO SUPERIOR BIÊNIO 2024–2025

LILIANA DOS SANTOS TORRES AMARAL
Conselheira — Defensora Pública de Nível 4

RICARDO DE CARVALHO
Conselheiro — Defensor Público de Nível 4

RAFAEL DE CASTRO MAGALHÃES
Conselheiro — Defensor Público de Nível 3

JOÃO VERDE NAVARRO FRANÇA PEREIRA
Conselheiro — Defensor Público de Nível 3

RAFAELLA ROCHA SILVA
Conselheira — Defensora Pública de Nível 2

JEAN CARLO LEANDRUS RIBEIRO
Conselheiro — Defensor Público de Nível 1

EXPEDIENTES

Diagramação: Seção do Diário Oficial (SDO)
Projeto gráfico: Diretoria de Comunicação (DCOM)



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA

Av. Gov. Jorge Teixeira, n.º 1722, Embratel
CEP: 76.820-846 – Porto Velho - RO

www.defensoria.ro.def.br

[f defensoriaRO](#) [t dpe_ro](#) [@dpe_ro](#) [v defensoriaRO](#)

ATOS DA DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL

Regulamentos

Regulamento n.º 146/2025/DPG/DPERO
Altera o regulamento n.º 098/2023/DPG/DPERO, que instituiu as condições de adesão e pagamento do Benefício Especial de que trata a Lei Estadual n. 5.348, 19 de maio de 2022.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento no art. 134 da Constituição Federal de 1988, conferidas pela Constituição Estadual, pela Lei Complementar Federal n. 80/1994 e pelo art. 16, XVII, da Lei Complementar Estadual n. 117/1994;

CONSIDERANDO que compete à Defensoria Pública-Geral dirigir a instituição, bem como superintender, coordenar e orientar as atividades dos seus membros, promovendo atos da gestão administrativa, financeira e de pessoal, conforme inciso I do artigo 8º da Lei Complementar estadual n. 117/94;

CONSIDERANDO os termos da Lei Estadual n. 5.348/2022, que dispõe sobre a regulamentação da migração entre regimes previdenciários, com previsão de benefício especial assegurado aos servidores (as) ou membros (as) de Poder ou Órgão Autônomo que tenha ingressado no serviço público até 05/11/2018;

CONSIDERANDO que ato do dirigente máximo de cada Poder ou órgão Autônomo regulamentará a quantidade de vagas disponíveis, o número de parcelas a serem pagas e o prazo limite para a migração;

CONSIDERANDO a necessidade de conceder maior eficiência aos procedimentos de execução orçamentária;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar os incisos I e II e incluir o inciso III ao artigo 16 do Regulamento n.º 098/2023-GAB/DPERO, publicado no Diário Oficial Eletrônico da Defensoria Pública do Estado de Rondônia, n.º 1113 – ano V, em 12 de dezembro de 2023, que passam a vigorar com a seguinte redação:

I – em parcela única, incluída em folha de pagamento subsequente à homologação do cálculo e autorização de pagamento, com início em até 180 (cento e oitenta) dias da assinatura do Termo de Migração, caso o benefício especial não extrapole o valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais);

II – em 3 (três) parcelas, com início em folha de pagamento subsequente à homologação dos cálculos e autorização de pagamento, com início em até 180 (cento e oitenta) dias da assinatura do Termo de Migração, caso o benefício especial não extrapole o valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais);

Art. 2º Incluir o inciso III ao artigo 16 do Regulamento n.º 098/2023-GAB/DPERO, publicado no Diário Oficial Eletrônico da Defensoria Pública do Estado de Rondônia, n.º 1113 – ano V, em 12 de dezembro de 2023, com a seguinte redação:

III - em 6 (seis) parcelas, com início em folha de pagamento subsequente à homologação dos cálculos e autorização de pagamento, com início em até 180 (cento e oitenta) dias da assinatura do Termo de Migração, caso o benefício especial seja superior a R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais).

Art. 3º Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação, não se aplicando aos processos em que o Termo de Migração de Regime Previdenciário já tenha sido assinado.

Porto Velho, 09 de janeiro de 2025.

VICTOR HUGO DE SOUZA LIMA
Defensor Público Geral do Estado

ATOS DA SECRETARIA-GERAL DO CONSELHO SUPERIOR

Portarias

PORTARIA N.º 18/2025/DPG/DPERO
Porto Velho, 07 de janeiro de 2025.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de suas atribuições legais, especialmente na forma da Constituição Federal e da Lei Complementar Federal n.º 80, de 12 de janeiro de 1994, e da Lei Complementar Estadual n.º 117, de 04 de novembro de 1994;

CONSIDERANDO a decisão do Conselho Superior na sua 298ª Reunião Extraordinária (DOE-DPERO n.º 1367, de 30/12/2024), realizada em 27 de dezembro de 2024, documentada no processo n.º 3001.112013.2024, em julgamento ao Edital n.º 18/2024, que deflagrou o procedimento para promoção para o nível 3 da carreira de Defensora Pública ou Defensor Público do Estado de Rondônia:

RESOLVE:

Art. 1º. Fica promovido ao nível 3 da carreira de Defensor Público do Estado de Rondônia, pelo critério de antiguidade, o Defensor Público MATHEUS VINICIUS WANDERLEY LICHY.

Art. 2º. Fica promovido ao nível 3 da carreira de Defensor Público do Estado de Rondônia, pelo critério de merecimento, o Defensor Público ELIZIO PEREIRA MENDES JÚNIOR.

Art. 3º. Fica promovido ao nível 3 da carreira de Defensor Público do Estado de Rondônia, pelo critério de antiguidade, o Defensor Público GILBERTO LEITE CAMPELO.

Art. 4º. Fica promovida ao nível 3 da carreira de Defensora Pública do Estado de Rondônia, pelo critério de merecimento, a Defensora Pública MARIA CECILIA SCHMIDT.

Art. 5º. Fica promovida ao nível 3 da carreira de Defensora Pública do Estado de Rondônia, pelo critério de antiguidade, a Defensora Pública ALESSANDRA MARTINS MILARÉ.

Art. 6º. Fica promovida ao nível 3 da carreira de Defensora Pública do Estado de Rondônia, pelo critério de merecimento, a Defensora Pública FLÁVIA ALBAINE FARIAS DA COSTA.

Art. 7º. Fica promovida ao nível 3 da carreira de Defensora Pública do Estado de Rondônia, pelo critério de antiguidade, a Defensora Pública DENISE LUCI CASTANHEIRA.

Art. 8º. Fica promovido ao nível 3 da carreira de Defensor Público do Estado de Rondônia, pelo critério de merecimento, o Defensor Público LUCAS MARCEL PEREIRA MATIAS FALCÃO.

Art. 9º. Fica promovida ao nível 3 da carreira de Defensora Pública do Estado de Rondônia, pelo critério de antiguidade, a Defensora Pública LUCIA PEREIRA BENTO MOREIRA.

Art. 10. Nos termos do art. 36-A, § 1º, da Lei Complementar Estadual n.º 117/94, o efetivo exercício na categoria e respectivos efeitos financeiros da mudança de categoria serão contados a partir da publicação da ata de reunião do Conselho Superior na imprensa oficial, que se deu no DOE-DPERO n.º 1367 — ano VI, de 30 de dezembro de 2024.

Art. 11. Essa portaria entra em vigor imediatamente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

VICTOR HUGO DE SOUZA LIMA
Defensor Público-Geral do Estado

PORTARIA N.º 19/2025/DPG/DPERO
Porto Velho, 07 de janeiro de 2025.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de suas atribuições legais, especialmente na forma da Constituição Federal e da Lei Complementar Federal n.º 80, de 12 de janeiro de 1994, e da Lei Complementar Estadual n.º 117, de 04 de novembro de 1994;

CONSIDERANDO a decisão do Conselho Superior na sua 298ª Reunião Extraordinária (DOE-DPERO n.º 1367, de 30/12/2024), realizada em 27 de dezembro de 2024, documentada no processo n.º 3001.112013.2024, em julgamento ao Edital n.º 19/2024, que deflagrou o procedimento para promoção para o nível 2 da carreira de Defensora Pública ou Defensor Público do Estado de Rondônia:

RESOLVE:

Art. 1º. Fica promovida ao nível 2 da carreira de Defensora Pública do Estado de Rondônia, pelo critério de antiguidade, a Defensora Pública LUCIANA CÂMARA SOARES.

Art. 2º. Fica promovido ao nível 2 da carreira de Defensor Público do Estado de Rondônia, pelo critério de merecimento, o Defensor Público JEAN CARLO LEANDRUS RIBEIRO.

Art. 3º. Fica promovido ao nível 2 da carreira de Defensor Público do Estado de Rondônia, pelo critério de antiguidade, o Defensor Público GUSTAVO SALDANHA GONTIJO BARBOSA.

Art. 4º. Fica promovido ao nível 2 da carreira de Defensor Público do Estado de Rondônia, pelo critério de merecimento, o Defensor Público FABRÍCIO AIRES SANTOS SILVA.

Art. 5º. Fica promovida ao nível 2 da carreira de Defensora Pública do Estado de Rondônia, pelo critério de antiguidade, a Defensora Pública DÉBORA MACHADO ARAGÃO.

Art. 6º. Fica promovida ao nível 2 da carreira de Defensora Pública do Estado de Rondônia, pelo critério de merecimento, a Defensora Pública JAMILE CONDI BREVIGLIERI.

Art. 7º. Fica promovida ao nível 2 da carreira de Defensora Pública do Estado de Rondônia, pelo critério de antiguidade, a Defensora Pública BEATRIZ DE ANDRADE CHAVES.

Art. 8º. Fica promovido ao nível 2 da carreira de Defensor Público do Estado de Rondônia, pelo critério de merecimento, o Defensor Público ALDO LINHARES ALMEIDA.

Art. 9º. Nos termos do art. 36-A, § 1º, da Lei Complementar Estadual n.º 117/94, o efetivo exercício na categoria e respectivos efeitos financeiros da mudança de categoria serão contados a partir da publicação da ata de reunião do Conselho Superior na imprensa oficial, que se deu no DOE-DPERO n.º 1367 — ano VI, de 30 de dezembro de 2024.

Art. 10. Essa portaria entra em vigor imediatamente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

VICTOR HUGO DE SOUZA LIMA
Defensor Público-Geral do Estado

Editalis

EDITAL n.º 22/2024/CSDP-SG/DPERO

Edital de promoção ao Nível 1 da carreira de Defensor Público ou Defensora Pública do Estado de Rondônia.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de suas atribuições legais, especialmente na forma do artigo 105-A, inciso I, alínea “d”, da Constituição do Estado de Rondônia, artigo 121, parágrafo único, da Lei Complementar Federal n.º 80, de 12 de janeiro de 1994, e os artigos 47 e seu parágrafo único e 48 da Lei Complementar Estadual n.º 117, de 04 de novembro de 1994,

CONSIDERANDO o disposto nos incisos XI, XIII e XIV do art. 16, no parágrafo único do art. 20 (“Defensor Público, diante da situação prevista no § 5º, do art. 40 desta Lei Complementar, só poderá concorrer à promoção após atuar efetivamente, no mínimo, um ano em sua categoria respectiva na carreira”) e no Capítulo V do Título III da Lei Complementar Estadual n.º 117, de 4 de novembro de 1994, CONSIDERANDO a estrutura da carreira de Defensor Público ou Defensora Pública do Estado de Rondônia a partir da Lei Complementar Estadual n.º 1006, de 10 de dezembro de 2018, que alterou a Lei Complementar n.º 117/94 para modificar a nomenclatura dos cargos para níveis, no lugar da anterior divisão em entrâncias, e excluir sua vinculação à organização judiciária;

CONSIDERANDO que a última promoção para o Nível 1 se deu pelo critério de merecimento, conforme decisão do Conselho Superior na sua 291ª reunião (DOE-DPERO n.º 1274, de 13.08.2024), realizada em 08 de agosto de 2024, documentada no procedimento n.º 3001.107021.2024, em julgamento ao Edital n.º 18/2024, de promoção para Nível 1 da carreira de Defensora Pública ou Defensor Público do Estado de Rondônia;

CONSIDERANDO o estudo de impacto orçamentário e financeiro elaborado pela Diretoria de Planejamento, Orçamento e Gestão nos autos de n. 3001.102890.202, id. 0563477;

RESOLVE:

Art. 1º. DEFLAGRAR procedimento de PROMOÇÃO para 5 (cinco) vagas no “NÍVEL 1” da carreira de Defensor Público e Defensora Pública do Estado de Rondônia, que se procederá nos termos deste edital.

DAS VAGAS ABERTAS

Art. 2º. Declaram-se abertas para promoção as seguintes titularidades, regulamentadas nas Resoluções n.º 3/2013/CSDPERO e 32/2015/CSDPERO:

Núcleo	Defensoria/Titularidade (Se houver mais de uma no Núcleo)
Ariquemes	1ª Defensoria Pública
Jaru	1ª Defensoria Pública
Ji-Paraná	4ª Defensoria Pública
Cerejeiras	2ª Defensoria Pública
Cacoal	4ª Defensoria Pública – 1ª Titularidade

Parágrafo único. Independentemente da quantidade de órgãos de atuação (titularidades) declarados abertos para promoção, somente será realizada a quantidade de promoções estabelecida no artigo 1º deste Edital.

DA INSCRIÇÃO E DOS REQUISITOS

Art. 3º. A promoção será voluntária mediante requerimento protocolado na Secretaria Geral do Conselho Superior na sede da DPE-RO em Porto Velho, ou pelo e-mail conselhosuperior@defensoria.ro.def.br, ou via SEI N.º 3001.112491.2024.

§ 1º. O prazo de inscrições é de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do dia seguinte ao da edição do Diário Oficial Eletrônico da Defensoria Pública do Estado de Rondônia em que se der a publicação deste edital.

§ 2º. De qualquer forma, será considerada tempestiva a inscrição realizada antes do termo inicial do prazo previsto no parágrafo anterior, em analogia ao art. 218, §4º, da Lei n.º 13.105/2015 (CPC).

§ 3º. Os interessados ou interessadas poderão se inscrever para quantas defensorias públicas (titularidades) desejarem, dentre aquelas relacionadas no art. 2º, listando-as em ordem de preferência pessoal.

§ 4º. Considerando o preenchimento segundo a ordem de preferência pessoal, para garantir a promoção o membro ou membra interessado(a) deverá se inscrever, no mínimo, em tantas defensorias (titularidades) quanto forem as vagas oferecidas.

Art. 4º. Poderão concorrer às vagas de promoção os Defensores Públicos substitutos e as Defensoras Públicas substitutas (integrantes do nível inicial da carreira, conforme o inciso I do art. 20 da LCE n.º 117/94).

§ 1º. O Defensor Público ou a Defensora Pública só poderá concorrer à promoção após atuar efetivamente, no mínimo, um ano em sua categoria respectiva na carreira, na forma do parágrafo único do art. 20 da LCE n.º 117/94.

§ 2º. Os membros e membras da Defensoria Pública somente poderão ser promovidos após 02 (dois) anos de efetivo exercício na categoria, dispensado o interstício se não houver quem preencha tal requisito, ou se quem o preencher, recusar a promoção, na forma do § 5º do art. 40 da LCE n.º 117/94.

§ 3º. É vedada a promoção de Defensor Público ou Defensora Pública do Estado enquanto cedido ou nomeado para exercício de qualquer cargo ou função fora da Defensoria Pública, na forma do § 8º do art. 40 da LCE n.º 117/94.

DO PROCEDIMENTO E JULGAMENTO

Art. 5º. Findo o prazo de inscrições, o Defensor Público-Geral publicará no Diário Oficial Eletrônico da Defensoria Pública do Estado de Rondônia a lista de Defensoras Públicas e Defensores Públicos inscritos, em ordem de antiguidade, inclusive.

§ 1º. Qualquer interessado poderá impugnar a lista de inscritos, desde que o faça nos três dias úteis seguintes à publicação.

§ 2º. Durante o prazo de impugnação, os(as) interessados(as) poderão desistir da sua inscrição.

§ 3º. As impugnações serão resolvidas pelo Conselho Superior quando do julgamento das promoções.

Art. 6º. Com o fim do prazo de inscrições, a Secretaria Geral do Conselho Superior diligenciará junto à Corregedoria Geral e à Diretoria de Recursos Humanos sobre a eventual existência de impedimentos para a promoção, considerando especialmente o disposto no § 2º do art. 45 e no art. 77-B da LCE n.º 117/94.

Art. 7º. As promoções serão realizadas alternadamente pelos critérios de antiguidade e de merecimento, iniciando-se a partir do critério de antiguidade visto que a última promoção para o Nível 1 se deu por merecimento na 291ª reunião do Conselho Superior.

Parágrafo único. A antiguidade será apurada conforme lista vigente para o ano aprovada pelo Conselho Superior e publicada no Diário Oficial Eletrônico da DPE-RO n.º 1178 – ano VI, de 22 de março de 2024, na forma do art. 8º, inciso XXVIII, da LCE n.º 117/94.

Art. 8º. A promoção por merecimento dependerá de lista tríplice para cada vaga, elaborada pelo Conselho Superior, em sessão secreta, com ocupantes do primeiro terço da lista de antiguidade.

§ 1º. Logo após formação, o Conselho Superior escolherá, mediante voto nominal de seus membros votantes, um dos ocupantes da lista tríplice para promoção.

§ 2º. É obrigatória a promoção do Defensor Público ou Defensora Pública que figurar por 03 (três) vezes consecutivas ou 05 (cinco) alternadas na lista tríplice de merecimento.

Art. 9º. Nos termos do art. 42 da LCE n.º 117/94, o Defensor Público Geral poderá vetar, mediante arguição fundamentada dos motivos, a promoção por antiguidade, dando ciência ao Conselho Superior, que decidirá por 2/3 (dois terços) dos(as) membros(as).

Art. 10. As promoções serão decididas pelo Conselho Superior nos termos do seu regimento interno.

Art. 11. Nos termos do § 1º do art. 36-A da LCE n.º 117/94, o efetivo exercício na nova categoria e respectivos efeitos financeiros decorrentes de promoção serão aplicados a partir da publicação da ata de reunião do Conselho Superior.

Art. 12. Finda a reunião do Conselho Superior que deliberar sobre este edital, o Defensor Público Geral expedirá Portaria de Promoção em até 10 (dez) dias e a Secretaria Geral do Conselho Superior remeterá cópia da Portaria publicada para os(às) interessados(as) e à Diretoria de Recursos Humanos para os registros funcionais necessários.

DA EFETIVAÇÃO DAS MOVIMENTAÇÕES

Art. 13. O Corregedor-Geral publicará Portaria estabelecendo as datas em que se darão as respectivas movimentações de titularidades, que deverão ser informadas aos Defensores promovidos e às Defensoras promovidas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e deverão ocorrer em até 120 (cento e vinte) dias da publicação da Portaria de Promoção.

§ 1º. Até a data definida pela Corregedoria-Geral para movimentação de titularidades, nos termos do caput, as(os) Defensoras(es) Públicas(as) promovidas(os) prosseguirão atuando em suas respectivas designações originárias.

§ 2º. Quando for o caso, se houver mudança de município, o Corregedor-Geral poderá conceder até 15 (quinze) corridos dias de trânsito – segundo critérios de composição de núcleo familiar, distância entre os municípios de residência e tempo desde a última remoção do interessado ou interessada –, devendo serem obrigatoriamente gozados a partir da data de início da designação e vedado fracionamento.

§ 3º. O interessado ou a interessada poderá iniciar o exercício de suas novas atribuições antes de findo o período de trânsito, caso em que se considerará que ele ou ela voluntariamente o dispensou, sendo vedada a autorização para gozo em outra data ou suspensão.

§ 4º. Mediante justificativa formalizada nos autos do procedimento de remoção, o prazo de movimentação de titularidades estabelecido no caput poderá ser prorrogado.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E RECURSOS

Art. 14. Qualquer interessado ou interessada poderá impugnar este edital desde que o faça até o quinto dia útil da sua publicação no Diário Oficial Eletrônico da Defensoria Pública do Estado de Rondônia, através de requerimento fundamentado protocolado na Secretaria Geral do Conselho Superior (conselhosuperior@defensoria.ro.def.br) ou via SEI N.º 3001.112491.2024.

Parágrafo único. Qualquer impugnação não interromperá ou suspenderá o prazo de inscrições, nem o curso do procedimento de promoção, e será apreciada pelo Conselho Superior na primeira reunião ordinária subsequente.

Art. 15. As providências, documentações e diligências, inclusive publicações, relativas a este Edital serão realizadas pela Secretaria Geral do Conselho Superior.

Art. 16. Este edital entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Velho, 06 de janeiro de 2025.

VICTOR HUGO DE SOUZA LIMA
Defensor Público-Geral do Estado

ATOS DA CORREGEDORIA-GERAL

Portarias

PORTARIA N.º 26/2025/DPERO-CG-GAB
Porto Velho, 09 janeiro 2025.

O CORREGEDOR AUXILIAR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de suas atribuições legais, especialmente na forma da Lei Complementar Estadual n.º 117, de 04 de novembro de 1994, e da Portaria n.º 1559/2023/DPG/DPERO, de 7 de agosto de 2023, publicada no DOE-DPERO n.º 1031, de 7 de agosto de 2023;

CONSIDERANDO a publicação da Resolução n. 121/2023-CSDPE-RO, em 09 de outubro de 2023, que alterou a Resolução n. 08/2013-CSDPE-RO e a Resolução n. 30/2015-CSDPE-RO, que cuidam da regulamentação do regime de plantão no âmbito da Capital e do Interior no Estado de Rondônia, bem ainda sobre a concessão de folga compensatória no âmbito da Defensoria Pública de Rondônia;

CONSIDERANDO o necessário ajustar rotina e padronização para realização do plantão nos núcleos que compõem as Regionais da Defensoria Pública, de forma a atender a nova disciplina e conferir organização para todo Estado de Rondônia;

CONSIDERANDO o contido no processo SEI n.º 3001.111934.2024, especificamente a informação de id. 0580044;

RESOLVE:

Art. 1.º ALTERAR o ANEXO ÚNICO da Portaria n.º 1498/2024/DPERO-CG-GAB, de 26 de dezembro de 2024, publicada no Diário Oficial Eletrônico da Defensoria Pública do Estado de Rondônia n.º 1368, de 02 de janeiro de 2025, para modificar a composição dos plantões abaixo relacionados, que passam a vigorar com as seguintes redações:

Plantão n. 02/2025 - 5ª Regional	
Período:	13 a 20 de janeiro
Defensor(a) Plantonista:	Geones Miguel Ledesma Peixoto
Assessores(as):	Mário Sóstenes De Matos Ribeiro (Cacoal) Cindy Saibel de Souza (Espigão) Paulo Eiji Sanches Yoshikawa (Pimenta)
Plantonista substituto(a):	Jamile Condi Breviglieri
Telefones:	(69) 99302-9484 (Cacoal) (69) 99284-1306 (Espigão do Oeste) (69) 99226-2148 (Pimenta Bueno)

Plantão n. 03/2025 - 5ª Regional	
Período:	20 a 27 de janeiro
Defensor(a) Plantonista:	Jamile Condi Breviglieri
Assessores(as):	Vanessa Emanuele Silva de Oliveira (Cacoal) Gleyce Miriany Ferreira Pereira (Espigão) Vivian Sarah Cruz Macedo Machado (Pimenta)
Plantonista substituto(a):	Talita Leite Ceconello
Telefones:	(69) 99302-9484 (Cacoal) (69) 99284-1306 (Espigão do Oeste) (69) 99226-2148 (Pimenta Bueno)

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL DE CASTRO MAGALHÃES
Corregedor Auxiliar

PORTARIA N.º 27/2025/DPERO-CG-GAB

Porto Velho, 09 de janeiro de 2025.

O CORREGEDOR AUXILIAR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de suas atribuições legais, especialmente na forma da Lei Complementar Estadual n.º 117, de 04 de novembro de 1994, e da Portaria n.º 1559/2023/DPG/DPERO, de 7 de agosto de 2023, publicada no DOE-DPERO n.º 1031, de 7 de agosto de 2023;

CONSIDERANDO o estabelecido pelo Provimento n.º 2/2023/CG/DPERO (id. 0277202), que dispõe sobre a marcação e alteração de férias e folgas compensatórias de Membros(as) no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Rondônia;

CONSIDERANDO o cancelamento do pedido de folgas realizado pelo(a) Membro(a) via Sistema Ponto Eletrônico desta Defensoria Pública do Estado de Rondônia, conforme disposto no Provimento n.º 2/2023/CG/DPERO (id. 0277202);

CONSIDERANDO o contido no Processo n.º 3001.109910.2024;

RESOLVE:

Art. 1.º CONCEDER, a pedido da Defensora Pública JAMYLE REZENDE GONZALEZ DO VALLE BARBOSA NAVES, matrícula n.º 300131707, lotada no Núcleo de Colorado do Oeste, 01 (um) dia de folga compensatória, a ser usufruída no período de 24.03.2025, em virtude do exercício cumulativo de atribuições, conforme Certidão de Folga Compensatória por Cumulação n.º 513/2024/CG, de 04 de dezembro de 2024.

Art. 2.º Restarão 02 (dois) dias de folgas compensatórias a serem usufruídas, com fulcro na certidão mencionada.

Art. 3.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

RAFAEL DE CASTRO MAGALHÃES

Corregedor Auxiliar

PORTARIA N.º 28/2025/DPERO-CG-GAB

Porto Velho, 09 de janeiro de 2025.

O CORREGEDOR AUXILIAR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de suas atribuições legais, especialmente na forma da Lei Complementar Estadual n.º 117, de 04 de novembro de 1994, e da Portaria n.º 1559/2023/DPG/DPERO, de 7 de agosto de 2023, publicada no DOE-DPERO n.º 1031, de 7 de agosto de 2023;

CONSIDERANDO o estabelecido pelo Provimento n.º 2/2023/CG/DPERO (id. 0277202), que dispõe sobre a marcação e alteração de férias e folgas compensatórias de Membros(as) no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Rondônia;

CONSIDERANDO o pedido de folgas realizado pelo(a) Membro(a) via Sistema Ponto Eletrônico desta Defensoria Pública do Estado de Rondônia, conforme disposto no Provimento n.º 2/2023/CG/DPERO (id. 0277202);

CONSIDERANDO o teor do processo n.º 3001.109910.2024;

RESOLVE:

Art. 1.º CONCEDER, a pedido da Defensora Pública LUANA GEORGIA LOPES COSTA, matrícula n.º 300131636, lotada no Núcleo de Porto Velho, 01 (um) dia de folga compensatória, a ser usufruída no dia 21.02.2025, em virtude de sua atuação em exercício cumulativo de atribuições, conforme Certidão de Folgas Compensatórias por Cumulação n.º 329/2024/CG, de 06 de setembro de 2024;

Art. 2.º Restarão 02 (dois) dias de folgas compensatórias a serem usufruídas, com fundamento na certidão mencionada acima.

Art. 3.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

RAFAEL DE CASTRO MAGALHÃES

Corregedor Auxiliar

PORTARIA N.º 29/2025/DPERO-CG-GAB

Porto Velho, 09 de janeiro de 2025.

O CORREGEDOR AUXILIAR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de suas atribuições legais, especialmente na forma da Lei Complementar Estadual n.º 117, de 04 de novembro de 1994, e da Portaria n.º 1559/2023/DPG/DPERO, de 7 de agosto de 2023, publicada no DOE-DPERO n.º 1031, de 7 de agosto de 2023;

CONSIDERANDO o estabelecido pelo Provimento n.º 2/2023/CG/DPERO (id. 0277202), que dispõe sobre a marcação e alteração de férias e folgas compensatórias de Membros(as) no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Rondônia;

CONSIDERANDO o pedido realizado pelo(a) Membro(a) via Sistema Athenas desta Defensoria Pública do Estado de Rondônia, conforme disposto no Provimento n.º 2/2023/CG/DPERO (id. 0277202);

CONSIDERANDO o contido no processo 3001.108375.2024;

RESOLVE:

Art. 1.º ALTERAR, a pedido do Defensor Público BRUNO DIGIOVANNI LINS CAJAZEIRA DE MACEDO CAMPOS, matrícula n.º 300130921, lotado no Núcleo de Ouro Preto do Oeste, os termos da Portaria n.º 1026/2024/DPERO-CG-GAB, de 17 de setembro de 2024, publicada no DOE-DPERO n.º 1301, de 19 de setembro de 2024, para registrar a alteração de 11 (onze) dias de férias referentes ao 2.º período do exercício de 2025, transferindo-se o gozo de 14.07.2025 a 24.07.2025 para o período de 04.08.2025 a 14.08.2025.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

RAFAEL DE CASTRO MAGALHÃES

Corregedor Auxiliar

ATOS DA COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

Licitações

TERMO DE APOSTILAMENTO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 96/2024/DPE-RO

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA, denominada DPE/RO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.072.076/0001-95, com sede na Av. Jorge Teixeira, 1722, Embratel, Porto Velho/RO, neste ato representado pela Secretária-Geral de Administração e Planejamento, Sra. BEATRIZ DE ANDRADE CHAVES, nomeada pela Portaria n.º 1472/2023/DPG/DPERO de 25 de julho de 2023, publicada no DOE-DPERO n.º 1023, ano V, de 26 de julho de 2023, vem por meio do presente, realizar apostilamento à Ata de Registro de Preços n.º 96/2024/DPE-RO, para proceder à devida retificação, conforme consta abaixo:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DA QUANTIDADE

O presente apostilamento tem como objetivo a correção de erro material constante na Ata de Registro de Preços n.º 96/2024/DPE-RO e no extrato correspondente, em sua cláusula segunda, procedendo-se a retificação nos seguintes termos:

onde se lê: "QUANT. MÍNIMA - 100";

leia-se: "QUANT. MÍNIMA - 10";

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

Porto Velho/RO, 09 de janeiro de 2025.

BEATRIZ DE ANDRADE CHAVES
Secretária-Geral de Administração e Planejamento

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 003/2025/DPE-RO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 047/2024/DPE-RO PROCESSO SEI: 3001.103643.2024

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA - DPE/RO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.072.076/0001-95, com sede na Avenida Jorge Teixeira, n.º 1722, Bairro Embratel - CEP: 76.820-846 - Porto Velho - RO, neste ato representada pela Secretária-Geral de Administração e Planejamento, Sra. BEATRIZ DE ANDRADE CHAVES, nomeada pela Portaria n.º 1472/2023/DPG/DPERO de 25 de julho de 2023, publicada no DOE-DPERO n.º 1023, ano V, de 26 de julho de 2023 e a(s) empresa(s) abaixo qualificada(s), firmam a presente Ata de Registro de Preços, nos termos da Lei n.º 14.133/2021 e do Regulamento n.º 0103/2023-GAB/DPERO, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO

Registro de preços para futura e eventual aquisição de computador de alto desempenho para atender a Defensoria Pública do Estado de Rondônia, conforme especificações técnicas e condições complementares descritas no edital e seus anexos.

DA VIGÊNCIA

A ata de registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, contada da data da publicação do extrato no Diário Oficial da Defensoria Pública do Estado de Rondônia.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

Os preços registrados por item, especificações, quantidade, licitante(s) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Primeira classificada:

Empresa: SERVICE MASTER LTDA	CNPJ: 19.813.573/0001-62
Endereço: Quadra 302 Conjunto 4 Lote 01, Loja 01, Brasília-DF	
E-mail: vendas@servicemastercompras.com.br	Telefone: (61) 98125-2046
Representante legal: : Cladivan Almeida Pereira	RG: 1861031 SSP/DF CPF: 703.966.041-53

Preços registrados:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT. MÍNIMA	QUANT. MÁXIMA	MARCA/ MODELO/ FABRICANTE	PREÇO UNIT. (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
02	COMPUTADOR DE ALTO DESEMPENHO, conforme especificações técnicas descritas no Termo de Referência.	Unid.	02	08	Marca: Lenovo Modelo: ThinkStation P3 Tower	11.870,00	94.960,00
TOTAL							94.960,00

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se ao edital e seus anexos e à(s) proposta(s) da(s) licitante(s) do Pregão Eletrônico que originou o presente documento.

DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Porto Velho, capital do Estado de Rondônia, para dirimir todas e quaisquer dúvidas que surgirem da execução da presente Ata.

Porto Velho – RO, 09 de janeiro de 2025.

BEATRIZ DE ANDRADE CHAVES
Secretária-Geral de Administração e Planejamento